



Diretoria de Ensino Região de Carapicuíba

DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO

Rua Bom Jesus do Amparo, 02 – Cohab V – CEP 06329-250 – Carapicuíba – SP

E-mail: decar@educacao.sp.gov.br

<http://decarapicuiiba.educacao.sp.gov.br/>

EQUIPE

- Afonso Porto – Interlocutor de Diversidade Sexual e de Gênero
- Sup. Josemara – Interlocutora de Divers. Sexual e de Gênero

- Ilder Toledo – PCNP Geografia

VÍDEO DE SENSIBILIZAÇÃO

✘ De toda cor: <https://youtu.be/FTU5NYUxZ14>

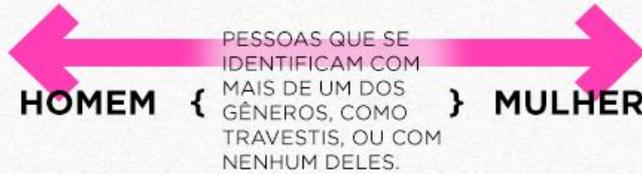
OBJETIVO DA FORMAÇÃO

Desenvolver o pensamento da lei 10.948/01, onde toda a pessoa tem o direito de viver e ser igual a todos.



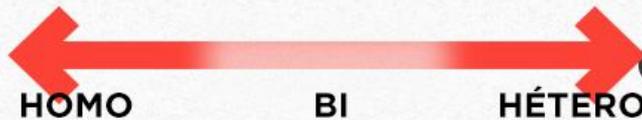
IDENTIDADE DE GÊNERO

É a maneira com você se enxerga; o gênero que se identifica como fazendo parte.



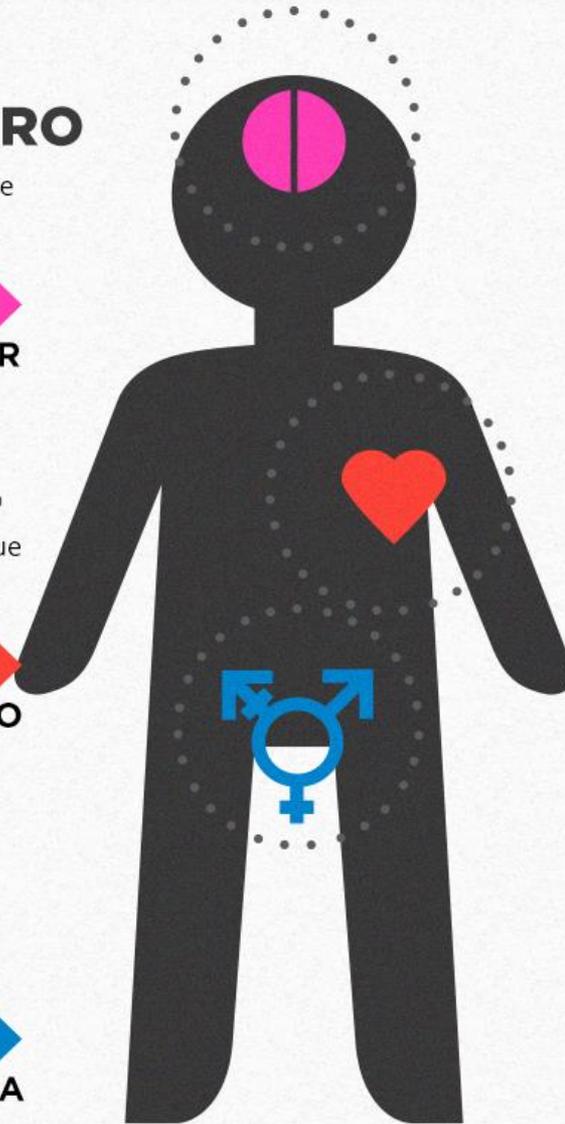
ORIENTAÇÃO SEXUAL

Indica pelo que você sente atração. Mostra pra que lado sua sexualidade está orientada.



SEXO BIOLÓGICO

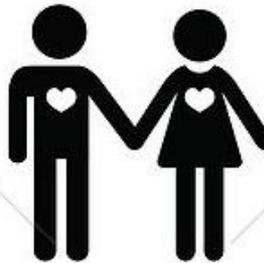
É sua genitália e cromossomos quando você veio ao mundo.



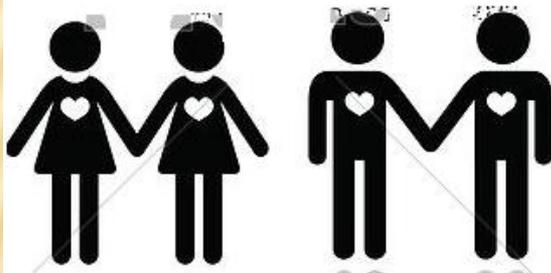
Orientação Sexual

É a atração afetiva e/ou sexual que uma pessoa manifesta em relação à outra, para quem se direciona, involuntariamente, o seu desejo.

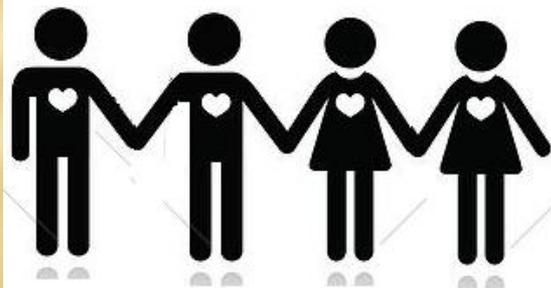
Existem três tipos majoritários de orientação sexual:



Heterossexual: Pessoa que se sente atraída afetiva e/ou sexualmente por pessoas do sexo/gênero oposto.



Homossexual (Gays e Lésbicas): Pessoa que se sente atraída afetiva e/ou sexualmente por pessoas do mesmo sexo/gênero.



Bissexual: Pessoa que se sente atraída afetiva e/ou sexualmente por pessoas de ambos os sexos/gêneros.

LGBT



**SIGLA INTERNACIONALMENTE UTILIZADA
PARA SE REFERIR AOS CIDADÃOS E
CIDADÃS
LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS,
TRAVESTIS E TRANSEXUAIS .**

Importante!

Não se utiliza a expressão “opção sexual” por não se tratar de uma escolha.

Orientação sexual



Opção sexual



Não se utiliza a expressão “homossexualismo”, pois, neste caso, o sufixo “ismo” denota doença. A homossexualidade não é considerada como patologia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) desde 1990, quando modificou a Classificação Internacional de Doenças (CID), declarando que **“a homossexualidade não constitui doença, nem distúrbio e nem perversão”**.

Homossexualidade



Homossexualismo



Meninas que gostam de futebol **não são** necessariamente **lésbicas!**

Meninos que gostam de balé **não são** necessariamente **gays!**

Transgênero: Terminologia normalmente utilizada para descrever pessoas que transitam entre os gêneros, englobando travestis, transexuais, crossdressers, drag queens/kings e outros/as. Contudo, há quem utilize esse termo para se referir apenas àquelas pessoas que não são nem travestis e nem transexuais, mas que vivenciam os papéis de gênero de maneira não convencional.

Homem transexual (homem trans ou transhomem)

é aquele que nasceu com sexo biológico feminino, mas possui uma identidade de gênero masculina e *se reconhece como homem*.

Mulher transexual (mulher trans ou transmulher)

é aquela que nasceu com sexo biológico masculino, mas possui uma identidade de gênero feminina e *se reconhece como mulher*.

Drag Queen ou Transformista: Homem que se veste com roupas femininas extravagantes para a apresentação em shows e eventos, de forma artística, caricata, performática e/ou profissional.

Drag King: Mulher que se veste com roupas masculinas com objetivos artísticos, performáticos e/ou profissionais.

Crossdresser: Pessoa que se veste com roupas do sexo oposto para vivenciar momentaneamente papéis de gênero diferentes daqueles atribuídos ao seu sexo biológico, mas, em geral, não realiza modificações corporais e não chega a estruturar uma identidade transexual ou travesti.

Travesti

Pessoa que nasce com sexo masculino e tem identidade de gênero feminina, assumindo papéis de gênero diferentes daqueles impostos pela sociedade.

Cisgênero: Pessoa cuja identidade de gênero coincide com o sexo biológico. Aquelas que são biologicamente mulheres e possuem identidade de gênero feminina ou biologicamente homens e possuem identidade de gênero masculina.

VAMOS ENTENDER MAIS

- ✘ Menino ou menina: <https://youtu.be/VEqHtKVaxx8>



O uso do nome social é um direito que deve ser respeitado!

O Estado de São Paulo garante o direito das pessoas travestis e transexuais de serem tratadas pelo nome social em todos os órgãos públicos da Administração Direta e Indireta do Estado, por meio do Decreto Estadual nº 55.588/2010.

HOMOFOBIA

▪ Pode ser entendido como o medo, o desprezo, a antipatia, a aversão ou o ódio irracional aos homossexuais.

• Lesbofobia:

Lésbicas

• Bifobia:

Bissexuais

TRANSFOBIA

Preconceito e discriminação em razão da identidade de gênero, contra travestis e transexuais.

Mito**Realidade**

Homossexualidade é uma doença.

A homossexualidade é uma expressão da sexualidade humana tão saudável quanto a hétero e a bissexualidade.

Mito**Realidade**

Crianças são influenciadas a serem homossexuais se tiverem contato com gays e lésbicas ou forem informadas sobre diversidade sexual.

A atração afetivo-sexual não é uma escolha e sua definição enquanto orientação sexual não pode ser influenciada por outras pessoas.

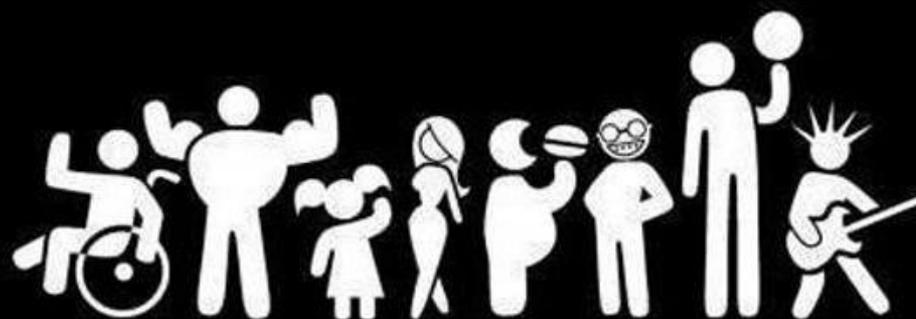
Mito**Realidade**

Transexuais são pessoas confusas e com problemas psicológicos.

Transexuais são pessoas que, por terem uma identidade de gênero que não condiz com o sexo biológico, podem manifestar a necessidade de realizar alterações corporais. Isto não significa que tenham problemas psicológicos ou transtornos mentais.

Direito à Igualdade

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada em 1948 pela Organização das Nações Unidas (ONU), reconhece em cada indivíduo o direito à liberdade e à dignidade. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 também adota o princípio da dignidade humana, e afirma como objetivo fundamental, entre outros, “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.



Ame o próximo, se não conseguir, ao menos respeite-o...

Constituição Federal de 1988

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

.....

.....

.....

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.



A Lei Estadual nº 10.948, de 5 de novembro de 2001, proíbe a discriminação por homofobia e transfobia no Estado de São Paulo e pune toda manifestação atentatória ou discriminatória praticada contra LGBTs. De acordo com esta lei, ninguém pode ser exposto/a a vexame, humilhação, constrangimento, ser impedido/a de acessar locais

públicos ou privados, ser cobrado/a com preços ou serviços diferenciados, ser impedido/a de locar imóveis para qualquer finalidade, ser demitido/a ou deixar de ser admitido/a em função de sua orientação sexual ou identidade de gênero. É ainda considerado discriminação proibir a LGBTs o mesmo tipo de afetividade permitida a outros/as cidadãos e cidadãs no mesmo local.

GÊNERO NA ESCOLA

- ✘ Gênero na escola: <https://youtu.be/ZIJ2Ifu6SIM>

Quem pode ser punido?

A lei pune administrativamente qualquer pessoa ou instituição. Estão sujeitos a punições: civis, detentores/as de função pública ou militar, toda organização social e empresa pública ou privada (restaurantes, escolas, delegacias, postos de saúde, motéis etc.).

Quais as punições?

A discriminação homofóbica e transfóbica pode ser punida por advertência, multa, ou, em caso de estabelecimento comercial, suspensão ou cassação da licença de funcionamento. Para servidores/as públicos, além da aplicação da presente lei, poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos.

Se você foi vítima de homofobia ou transfobia, ou presenciou ato discriminatório contra LGBT, denuncie! Denunciar é um grande passo para a construção de uma sociedade que respeita a diversidade!

Siga os passos descritos a seguir:

1. Verifique se as pessoas que presenciaram o ato aceitam ser testemunhas.
2. Anote nomes e telefones para futuros contatos.
3. Registre em áudio e/ou vídeo, imprima ou fotografe provas que considere relevantes para a comprovação do fato.
4. Registre um Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia. No caso de crimes contra a honra (injúria, calúnia, difamação e ameaça), o boletim também pode ser feito pela internet: www.ssp.sp.gov.br/bo

- Lei Estadual Nº 11.199/02 – Proíbe a discriminação aos portadores do vírus HIV ou às pessoas com aids e dá outras providencias.
- Lei Estadual Nº 14.363 que altera a Lei Estadual Nº 10.313/99 – Altera a redação que veda qualquer forma de discriminação no acesso aos elevadores de todos os edifícios públicos ou particulares, comerciais, industriais e residenciais multifamiliares existentes no Estado de São Paulo, acrescentando os termos “orientação sexual” e “identidade de gênero”.
- Decreto Estadual Nº 55.588/10 e Deliberação CEE Nº 125/2014 – Nome Social.
- Lei Federal Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha: Reconhece a violência baseada no gênero como uma violação de direitos humanos e responsabiliza o Estado pelo enfrentamento às diversas formas de violência doméstica. Reconhece que as violências baseadas no gênero independente da orientação sexual das vítimas, estendendo a proteção jurídica às relações formadas por mulheres, lésbicas e bissexuais.

E SE FOSSE COM VOCÊ?

- ✘ E se fosse com você: <https://youtu.be/KXYtmju2mkw>

Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual

Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania

Largo Pátio do Colégio, 148, térreo - Centro, São Paulo - SP

CEP 01016-040 / PABX (11) 3291-2700

www.justica.sp.gov.br

diversidadesexual@sp.gov.br

Núcleo de Combate à Discriminação, Racismo e Preconceito

Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Rua Boa Vista, 103, 10º andar - Centro, São Paulo – SP

CEP 01014001

Tel: (11) 3101-0155 – Ramais 137 e 249

www.defensoria.sp.gov.br

nucleo.discriminacao@defensoria.sp.gov.br

Comissão da Diversidade Sexual e Combate à Homofobia

Ordem dos Advogados do Brasil - OAB-SP

Rua Anchieta, 35 - 1º andar

CEP - 01016-900

Tel: (11) 3244-2013 / 2014 / 2015

Fax: (11) 3244-2011

www.oabsp.org.br

diversidade.sexual@oabsp.org.br

Disque Direitos Humanos – Disque 100

Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República

Discagem direta e gratuita do número 100.

VÍDEO DE ENCERRAMENTO INDESTRUTÍVEL - PABLO VITTAR

- ✘ indestrutível:<https://www.youtube.com/watch?v=9au0OYNI6CY&feature=youtu.be>

LEI Nº 10.948, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2001

- ✘ O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1º - Será punida, nos termos desta lei, toda manifestação atentatória ou discriminatória praticada contra cidadão homossexual, bissexual ou transgênero.
Artigo 2º - Consideram-se atos atentatórios e discriminatórios dos direitos individuais e coletivos dos cidadãos homossexuais, bissexuais ou transgêneros, para os efeitos desta lei:

- ✘ I - praticar qualquer tipo de ação violenta, constrangedora, intimidatória ou vexatória, de ordem moral, ética, filosófica ou psicológica;
- II - proibir o ingresso ou permanência em qualquer ambiente ou estabelecimento público ou privado, aberto ao público;
- III - praticar atendimento selecionado que não esteja devidamente determinado em lei;
- IV - preterir, sobretaxar ou impedir a hospedagem em hotéis, motéis, pensões ou similares;

- ✘ V - preterir, sobretaxar ou impedir a locação, compra, aquisição, arrendamento ou empréstimo de bens móveis ou imóveis de qualquer finalidade;
- VI - praticar o empregador, ou seu preposto, atos de demissão direta ou indireta, em função da orientação sexual do empregado;
- VII - inibir ou proibir a admissão ou o acesso profissional em qualquer estabelecimento público ou privado em função da orientação sexual do profissional;
- VIII - proibir a livre expressão e manifestação de afetividade, sendo estas expressões e manifestações permitidas aos demais cidadãos.



Artigo 3º - São passíveis de punição o cidadão, inclusive os detentores de função pública, civil ou militar, e toda organização social ou empresa, com ou sem fins lucrativos, de caráter privado ou público, instaladas neste Estado, que intentarem contra o que dispõe esta lei. novembro de 2001.



Artigo 4º - A prática dos atos discriminatórios a que se refere esta lei será apurada em processo administrativo, que terá início mediante:

- I - reclamação do ofendido;
- II - ato ou ofício de autoridade competente;
- III - comunicado de organizações não-governamentais de defesa da cidadania e direitos humanos.

-
- ✘ **Artigo 5º** - O cidadão homossexual, bissexual ou transgênero que for vítima dos atos discriminatórios poderá apresentar sua denúncia pessoalmente ou por carta, telegrama, telex, via Internet ou facsímile ao órgão estadual competente e/ou a organizações não-governamentais de defesa da cidadania e direitos humanos.



§ 1º - A denúncia deverá ser fundamentada por meio da descrição do fato ou ato discriminatório, seguida da identificação de quem faz a denúncia, garantindo-se, na forma da lei, o sigilo do denunciante.

× § 2º - Recebida a denúncia, competirá à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania promover a instauração do processo administrativo devido para apuração e imposição das penalidades cabíveis.

✘ **Artigo 6º** - As penalidades aplicáveis aos que praticarem atos de discriminação ou qualquer outro ato atentatório aos direitos e garantias fundamentais da pessoa humana serão as seguintes:

I - advertência;

II - multa de 1000 (um mil) UFESPs - Unidades Fiscais do Estado de São Paulo;

III - multa de 3000 (três mil) UFESPs - Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, em caso de reincidência;

IV - suspensão da licença estadual para funcionamento por 30 (trinta) dias;

V - cassação da licença estadual para funcionamento.



§ 1º - As penas mencionadas nos incisos II a V deste artigo não se aplicam aos órgãos e empresas públicas, cujos responsáveis serão punidos na forma do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado - Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968.

-
- ✘ § 2º - Os valores das multas poderão ser elevados em até 10 (dez) vezes quando for verificado que, em razão do porte do estabelecimento, resultarão inócuas.

-
- ✘ § 3º - Quando for imposta a pena prevista no inciso V supra, deverá ser comunicada a autoridade responsável pela emissão da licença, que providenciará a sua cassação, comunicando-se, igualmente, a autoridade municipal para eventuais providências no âmbito de sua competência.



Artigo 7º - Aos servidores públicos que, no exercício de suas funções e/ou em repartição pública, por ação ou omissão, deixarem de cumprir os dispositivos da presente lei, serão aplicadas as penalidades cabíveis nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos.

✘ § 2º - Os valores das multas poderão ser elevados em até 10 (dez) vezes quando for verificado que, em razão do porte do estabelecimento, resultarão inócuas.

§ 3º - Quando for imposta a pena prevista no inciso V supra, deverá ser comunicada a autoridade responsável pela emissão da licença, que providenciará a sua cassação, comunicando-se, igualmente, a autoridade municipal para eventuais providências no âmbito de sua competência.

Artigo 7º - Aos servidores públicos que, no exercício de suas funções e/ou em repartição pública, por ação ou omissão, deixarem de

REFERÊNCIAS

- São Paulo. Governo do Estado. Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.
- Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual. Diversidade sexual e cidadania LGBT. São Paulo : SJDC/SP, 2014. 44p.
- 1. Direito 2. Políticas públicas 3. Diversidade sexual - Cidadania 4. Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual I. Governo do Estado de São Paulo II. Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania 1. Barros, Ana Ferri (org.) 2. Alves, Heloisa Helena Cidrin Gama (col. rev.) 3. Malheiros, Deborah Bittencourt (col. rev.) 4. Silva, Raquel Paes Leme (col. rev.) 5. Polizeli, Everson (col. rev.) 6. Bossi, Marcelo de Oliveira (col. rev.)

ANEXO I

DE TODA COR: [HTTPS://YOUTU.BE/FTU5NYUXZ14](https://youtu.be/FTU5NYUXZ14)

MENINO OU MENINA: [HTTPS://YOUTU.BE/VEQHTKVAXX8](https://youtu.be/VEQHTKVAXX8)

GÊNERO NA ESCOLA: [HTTPS://YOUTU.BE/ZIJ2IFU6SLM](https://youtu.be/ZIJ2IFU6SLM)

E SE FOSSE COM VOCÊ: [HTTPS://YOUTU.BE/KXYTMJU2MKW](https://youtu.be/KXYTMJU2MKW)

INDESTRUTÍVEL: [HTTPS://WWW.YOUTUBE.COM/WATCH?V=9AU00YNI6CY
&FEATURE=YOUTU.BE](https://www.youtube.com/watch?v=9AU00YNI6CY&feature=youtu.be)